



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## MESA EXECUTIVA

### ANÁLISE AO PROJETO DE LEI N° 40/2022

**Súmula do Projeto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóvel particular matriculado no C.R.I. de Castro/PR sob o nº. 38.805 para fins de incentivo ao desenvolvimento das atividades de pequenos produtores rurais do Município de Carambeí e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 40/2022, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóvel particular matriculado no C.R.I. de Castro/PR sob o nº. 38.805 para fins de incentivo ao desenvolvimento das atividades de pequenos produtores rurais do Município de Carambeí.

O Projeto está regularmente assinado pela representante do Poder Executivo Municipal, bem como apresenta justificativa, estimativa de impacto orçamentário financeiro e a matrícula referente ao imóvel. Segue anexo, ainda, a avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

A administração pode comprar ou locar imóvel, por dispensa de licitação, quando destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração bem como que o preço seja compatível com o valor de mercado, conforme art. 24, X, da lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 14, IX, dispõe que cabe à Câmara autorizar a aquisição de bens imóveis, consoante se infere.

Art. 14 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## MESA EXECUTIVA

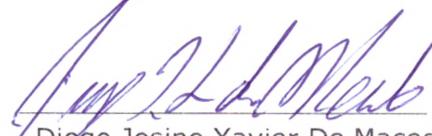
Desta forma, o Poder Executivo Municipal tem a competência de legislar sobre o objeto do projeto ora apresentado.

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pereceres relacionados ao objeto da referida proposição.

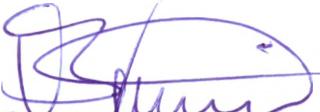
Carambeí, 11 de outubro de 2022.

  
Elio Alves Cardoso  
Presidente

  
Eclaiton Moreira Bueno  
1º Secretário

  
Diego Josino Xavier De Macedo  
Vice-Presidente

  
Sergio Luís de Oliveira  
2º Secretário

  
Daniel Roberto Balançin  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 48.567